



**AUTOGRAFOS DE LEI Nº18/2025 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025
REF. AO PROJETO DE LEI Nº 06/2025**

PROTOCOLONº 384/2025

DATA 18/12/2025

HORAS 11:00

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Andressa Araujo L. Farias

Assessora Administrativa

Ato nº 096/2025

“Institui a Feira Comunitária da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Maurilândia - TO e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO**, aprovou, e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições legais e constitucionais sanciono em Autografo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maurilândia - TO, a Feira Comunitária da Agricultura Familiar, a ser realizada todas as sextas-feiras, no prédio da Feira Municipal desta cidade.

Art. 2º A Feira Comunitária da Agricultura Familiar tem como objetivos:

I – incentivar e fortalecer a produção agrícola local;

II – promover a comercialização direta entre produtores e consumidores;

III – valorizar os produtos oriundos da agricultura familiar e do artesanato local;

IV – estimular o consumo de alimentos saudáveis e produzidos de forma sustentável;

V – fomentar a economia local e o associativismo comunitário;

VI – proporcionar integração social e cultural entre os cidadãos do município.

Art. 3º Poderão participar da Feira Comunitária os agricultores familiares, artesãos e pequenos produtores rurais residentes no Município de

Publicado em 18/12/2025

Local *Maurilândia*

Responsável Pela Publicação



Maurilândia - TO, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão competente.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente:

- I – organizar e regulamentar o funcionamento da feira;
- II – realizar o cadastramento e seleção dos expositores;
- III – definir critérios de higiene, segurança e disposição das barracas;
- IV – garantir o apoio logístico e estrutural necessário à realização das atividades;
- V – promover campanhas educativas e de incentivo à agricultura familiar e ao consumo local.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025. Ver. JOÃO COSTA – PSDB Coautor Ver. AMMON RIBEIRO – UB


AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 007.015.531.38